PUBLIQUE-SE
em 19/03/2015
Secretaria Administrativa

unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.269, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio.

Art. 2° - Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido de uma só vez;

II – de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3° - O prazo para o contribuinte pagar à vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 2° é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sanção da presente Lei.

Art. 4° - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/03/2015
Mª José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Emancipação Política de Agrestina 1958 • 2014
VENHA VIVER CONOSCO!

81 3744.1103
saagrestina@gmail.com

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

Art. 5° - O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 6° - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, consequentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas para os valores das parcelas pagas.

Art. 7° - O débito oriundo de parcelamento já existente, mesmo aquele já em fase de execução fiscal, poderá ser re-parcelado, nos termo da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

Art. 8º - Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

I – Uma moto 50cc, zero Km;
II – Uma geladeira 241 litros; e
III – Um fogão de 4 bocas.

Parágrafo Único – A distribuição dos prêmios acima relacionados fica condicionada ao limite máximo de gastos de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para esta finalidade.

Art. 9º - A campanha e respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, ficando desde já estabelecidas as pessoas que concorrerão:

I – O proprietário, o Titular do Domínio Útil ou Possuidor, a qualquer título, do bem imóvel; ou
II – O Inquilino, se este, por força de instrumento contratual de locação, for o responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 10 - Somente terão direito aos prêmios os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações estejam atualizadas.

Art. 11 - Os sorteios serão realizados em local, data e hora a serem divulgados pelos meios de comunicação, após a regulamentação de que trata o *caput* do artigo 9º.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/03/15
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 12 - A concessão dos benefícios fiscais previstos no artigo 2° desta Lei, referem-se ao pagamento do tributo objeto da campanha, relativos aos exercícios até 2014.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal de 2015.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no artigo 3° desta Lei, mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Emancipação Política de Agrestina 1928 2014 VENHA VIVER CONOSCO!

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/03/15
Mat. 002
AGRESTINA - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 16 DE MARÇO DE 2015**, que **Dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
em 19/03/15
AGRESTINA - PE

Agrestina, 16 de março de 2015.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
19/03/2015 nº 082
Ana Martina B. Santos

Oficio GP nº. 091**/2015.**

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.270 de 16 de março de 2015.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.270 de 16 de março de 2015, que **Autoriza o Executivo Municipal a proceder à distribuição de prêmios aos contribuintes que recolherem integralmente o IPTU 2015 dentro do exercício financeiro, e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
Paulo Fernando de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
2015/03/ 000340 Data: 17/03/2015
08-PROTOCOLO Hora: 09:03:59
Assunto....: 002-Oficio
Subassunto.: 002-Enviado
Requerente.: GABINETE DO PREFEITO
Documento..:

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/03/15
Mª José M. Santos
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE